



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC/PMC-SMS-GAB

## AUTORIZAÇÃO

Campinas, 04 de setembro de 2024.

À vista das informações e justificativas (11705433 e 11829249) lançadas neste processo, dos pareceres do Senhor Procurador Municipal Descentralizado atuante nessa Secretaria (doc.11830698), do senhor Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos (doc.11861365), do senhor Procurador-Geral do Município (doc. 11862539) e finalmente, a manifestação do senhor Secretário Municipal Adjunto de Justiça (doc. 11871241), que indicam a necessidade e a ausência de impedimentos legais, bem como as providências já adotadas por esta pasta (Justificativa Complementar PMC-SMS-DGDO-CDAP (12177859)), AUTORIZO:

1-) A celebração de Termo de Convênio entre o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** e a **IRMANDADE DE MISERICÓRDIA**, CNPJ/MF sob nº 46.045.290/0001-90, visando a conjugação de esforços para o desenvolvimento de ações de qualificação relativas à assistência de saúde no âmbito ambulatorial e hospitalar, vinculadas ao financiamento temporário de recursos de investimento para a aquisição de mobiliários e equipamentos, conforme descrito no Plano de Trabalho inserido no documento (12106256), pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

2-) A despesa no valor total de R\$ 3.081.037,00 (três milhões, oitenta e um mil trinta e sete reais), aprovada pelo Comitê Gestor, conforme Despachos PMC-COMITÊ GESTOR (11339751) e PMC-COMITÊ GESTOR (11714587).

Do mesmo modo determino:

1-) O encaminhamento nesta data à PLC/NFA para a formalização do competente Termo, conforme "Minuta de Termo de Convênio PMC-SMS-DGDO-CDAP (12170773)" providenciando-se o Termo de Ciência e Notificação exigido pelo TCE/SP e dando-se ciência à Câmara Municipal, e a seguir, retorne a esta Secretaria Municipal de Saúde para as demais providências;

2-) Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **LAIR ZAMBON**, **Secretario(a) Municipal**, em 05/09/2024, às 16:50, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **12181001** e o código CRC **7CC349D0**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC/PMC-SMS-GAB/PMC-SMS-DACT

## DESPACHO

Campinas, 05 de setembro de 2024.

Processo Administrativo PMC.2024.00005898-05

**Assunto: Formalização de Termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Campinas, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Irmandade de Misericórdia de Campinas**

À Coordenadoria Departamental de Avaliação Financeira e Contábil

Em atendimento ao Ofício PMC-SMS-DGDO-CDAP 12171863 e considerando o documento 12170773, seguem os autos para ciência e o que couber, com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ROSEMARY MOSCON, Diretor(a) de Departamento**, em 05/09/2024, às 17:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **12189799** e o código CRC **E61CA47A**.

cionando aprendizado em eletroconvulsoterapia, transtornos alimentares e transtornos de gêneros, de acordo com a RESOLUÇÃO CNRM nº 18 de 6 de junho de 2021". O presente Convênio terá vigência pelo período de cinco (5) anos, contado a partir de sua assinatura, conforme descrito na Minuta de Termo de Convênio (12109759).

1-) Publique-se;

2-) Ao DEPS para juntada ao presente do Termo de Convênio assinado.  
Campinas, 05 de setembro de 2024

**DR. LAIR ZAMBON**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 05 DE SETEMBRO DE 2024 AUTORIZAÇÃO

SEI: 2024.00024800-29

A vista das informações e justificativas (10951183, 11803316 e 12112679) lançadas neste processo, dos pareceres do Senhor Procurador Municipal Descentralizado atuante junto a essa Pasta (doc. 11857829), do senhor Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos (doc. 11886768), do senhor Procurador-Geral do Município (doc. 11891341) e finalmente, a manifestação do senhor Secretário Municipal Adjunto de Justiça (doc. 11896474), que indicam a necessidade e a ausência de impedimentos legais, bem como as providências já adotadas por esta pasta (Despacho PMC-SMS-DEPS-COREME (12112679)), AUTORIZO:

1-) A celebração de Termo de Convênio entre o MUNICÍPIO DE CAMPINAS e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS-UNICAMP, Autarquia Estadual de regime especial, inscrita no CGC/MF sob nº 46.068.425/0001-33, visando "o estágio do segundo ano da residência de Clínica Médica da Prefeitura Municipal de Campinas na disciplina de Hematologia do Hospital de Clínicas da Universidade Estadual de Campinas visa proporcionar aos residentes a oportunidade de aprendizado, aprimoramento e ampliação dos conhecimentos em Hematologia e Hemoterapia (ambulatório e enfermaria), conforme a RESOLUÇÃO CNRM No 05/2023, de 08 de novembro de 2023". O presente Convênio terá vigência pelo período de cinco (5) anos, contado a partir de sua assinatura, conforme descrito na Minuta de Termo de Convênio inserida no documento 12109844.

Do mesmo modo determino:

1-) Publique-se;

2-) Ao DEPS para juntada ao presente do Termo de Convênio assinado.

Campinas, 05 de setembro de 2024

**DR. LAIR ZAMBON**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Processo Administrativo nº: PMC.2024.00063712-24 - Interessado: Departamento de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde - Objeto: Aquisição de dispensers e outros utensílios para uso na Rede Municipal de Saúde - Modalidade: AMIL-Aquisição de Materiais e Serviços Independente de Licitação. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 21.874/21 e suas alterações, AUTORIZO as despesas em favor das empresas:

- **FÊNIX COMÉRCIO UTENSÍLIOS LTDA**, CNPJ 37.487.565/0001-55, com fulcro no Artigo 75º; Inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, no valor de R\$ 6.103,70 (seis mil cento e três reais e setenta centavos);

- **BMGG COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA**, CNPJ 43.362.192/0001-99, com fulcro no Artigo 75º; Inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, no valor de R\$ 2.038,01 (dois mil trinta e oito reais e um centavo), consoante aprovação do Comitê Gestor, documento 12169829.

Publique-se na forma da Lei.

Campinas, 05 de setembro de 2024

**AMANDA PATRÍCIA FAVARON PORTELLA**  
DIETORA DO DEPTO ADMINISTRATIVO

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 05 DE SETEMBRO DE 2024 AUTORIZAÇÃO

SEI: 2023.00100727-08

A vista das informações lançadas neste processo, do parecer do senhor Subprocurador-Chefe do Núcleo de Licitações (doc. 9317941), do senhor Procurador Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos (9325839), do senhor Procurador Geral do Município (9332023), da manifestação do Sr. Secretário Municipal de Justiça (doc. 9347935) que indicam a inexistência de óbices legais, bem como as providências adotadas pelo DA (12183017), AUTORIZO:

1 - A contratação direta por inexigibilidade de licitação por meio de Procedimento Auxiliar de Licitações e Contratos - Credenciamento, com fulcro no inciso IV do artigo 74 da Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021, da empresa **GESTÃO DO CUIDADO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - CNPJ/MF n.º 47.434.926/0001-59**, pelo período de 6 (seis) meses, no valor global de R\$ 263.841,00 (duzentos e sessenta e três mil oitocentos e quarenta e um reais), para prestação de serviços médicos na modalidade de atendimento teleconsulta para médicos especialistas - Clínica Médica e Alergia e Imunologia, conforme documentos nº 12023249 e 12097380;

2 - A contratação direta por inexigibilidade de licitação por meio de Procedimento Auxiliar de Licitações e Contratos - Credenciamento, com fulcro no inciso IV do artigo 74 da Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021, da empresa **IMED DIGITAL CARE LTDA, CNPJ/MF n.º 13.993.430/0001-01**, pelo período de 6 (seis) meses, no valor global de R\$ 255.330,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil trezentos e trinta reais), para prestação de serviços médicos na modalidade de atendimento teleconsulta para médicos especialistas - Clínica Médica, conforme documentos nº 12023231 e 12097380.

3 - A despesa decorrente, no valor total de R\$519.171,00 (quinhentos e dezenove mil cento e setenta e um reais), conforme aprovado no Despacho PMC-COMITÊ GESTOR (12097380);

4 - Publique-se.

5 - A SMJ/PGM/PLC/NFA para a formalização do termo contratual pertinente, e na sequência, devolvam-se os autos a esta Secretaria para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 05 de setembro de 2024

**DR. LAIR ZAMBON**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 05 DE SETEMBRO DE 2024 AUTORIZAÇÃO

SEI: 2024.00005898-05

A vista das informações e justificativas (11705433 e 11829249) lançadas neste processo, dos pareceres do Senhor Procurador Municipal Descentralizado atuante nessa Secretaria (doc.11830698), do senhor Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos (doc. 11861365), do senhor Procurador-Geral do Município (doc.11862539) e finalmente, a manifestação do senhor Secretário Municipal Adjunto de Justiça (doc.11871241), que indicam a necessidade e a ausência de impedimentos legais, bem como as providências já adotadas por esta pasta (Justificativa Complementar PMC-SMS-DGDO-CDAP (12177859)), AUTORIZO:

1-) A celebração de Termo de Convênio entre o MUNICÍPIO DE CAMPINAS e a IRMANDADE DE MISERICÓRDIA, CNPJ/MF sob nº 46.045.290/0001-90, visando a conjugação de esforços para o desenvolvimento de ações de qualificação relativas à assistência de saúde no âmbito ambulatorial e hospitalar, vinculadas ao financiamento temporário de recursos de investimento para a aquisição de mobiliários e equipamentos, conforme descrito no Plano de Trabalho inserido no documento (12106256), pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

2-) A despesa no valor total de R\$ 3.081.037,00 (três milhões, oitenta e um mil trinta e sete reais), aprovada pelo Comitê Gestor, conforme Despachos PMC-COMITÊ GESTOR (11339751) e PMC-COMITÊ GESTOR (11714587).

Do mesmo modo determino:

1-) O encaminhamento nesta data à PLC/NFA para a formalização do competente Termo, conforme "Minuta de Termo de Convênio PMC-SMS-DGDO-CDAP (12107773)" providenciando-se o Termo de Ciência e Notificação exigido pelo TCE/SP e dando-se ciência à Câmara Municipal, e a seguir, retorne a esta Secretaria Municipal de Saúde para as demais providências;

2-) Publique-se.

Campinas, 05 de setembro de 2024

**DR. LAIR ZAMBON**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

### SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2024.00103454-53 Interessado: Secretaria Municipal de Segurança Pública - CICC Objeto: Aquisição de 15 Postes telescópicos retos fabricados em tubo de aço SAE 1010/1020, com seções cilíndricas e altura de 8 metros, galvanizado a fogo, atendendo à Norma NBR-6323 da ABNT; 15 caixas herméticas com dimensões máximas de 500mm x 500mm com suportes e fixação na parte traseira, para fixação em poste através de braçadeiras do tipo BAP e, os serviços de instalação destes postes cônicos.

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS com sede na Avenida Anchieta, nº 200 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 51.885.242/0001-40, através da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, torna público para conhecimento dos interessados a realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO em razão do valor, com critério de julgamento **MENOR PREÇO DO ITEM**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, objetivando obter a melhor proposta para o objeto em epígrafe. Após a primeira publicação deste aviso no sítio eletrônico oficial do Município, os interessados deverão entrar em contato através do e-mail [diretoria.cicc@campinas.sp.gov.br](mailto:diretoria.cicc@campinas.sp.gov.br) solicitando acesso ao Termo de Referência e demais informações, e terão até o dia **09/09/2024**, 14:00 horas (horário de Brasília), para apresentação de sua proposta, juntamente da documentação de habilitação. Poderão participar desta Dispensa de Licitação pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no país que atendam as condições exigidas no art. 8º do Decreto 22.241/2022, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

Campinas, 03 de setembro de 2024

**ANDRÉ LUIZ PACHECO PEREIRA**  
Diretor do Centro Integrado de Comando e Controle - CICC

### SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### CIÊNCIA DE PROTOCOLO

Fica o interessado ciente que o SEI-Sistema Eletrônico de Informação está acessível ao cidadão para acompanhar, acessar ou peticionar processos eletrônicos junto à Prefeitura Municipal de Campinas com assuntos de seu interesse através da página <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo>. Para utilizar o SEI é necessário realizar o cadastro de usuário externo e mantê-lo ativo. Após esta publicação, terá o interessado "15" dias úteis para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo, após este prazo, o Expediente enviará o processo ao respectivo Departamento para "Concluir o Processo na unidade".

| PROTOCOLO SEI        | INTERESSADO                  |
|----------------------|------------------------------|
| PMC.2024.00033414-64 | VB TRANSPORTE E TURISMO LTDA |

Campinas, 04 de setembro de 2024

**ENGº ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
SECRETARIO MUNICIPAL SERVIÇOS PÚBLICOS

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM 05 DE SETEMBRO DE 2.024

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: nº PMC.2023.00088740-37 Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos Referente: Pregão Eletrônico nº 309/2023 Objeto: Registro de Preços de CIMENTO CPH

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, Decreto Municipal nº 18.099/2013, AUTORIZO, a despesa no valor total de R\$ 105.160,00(cento

**Data de Envio:**

06/09/2024 10:43:11

**De:**

PMC/sei.sistemas@campinas.sp.gov.br <sei.sistemas@campinas.sp.gov.br>

**Para:**

Giovana Galha dos Santos Correa <giovana.galha@campinas.sp.gov.br>

**Assunto:**

Formalização de Termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Campinas, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Irmandade de Misericórdia de Campinas

**Mensagem:**

Em atendimento ao Ofício PMC-SMS-DGDO-CDAP 12171863 e considerando o documento 12170773, seguem os autos para ciência e o que couber, com a urgência que o caso requer.

**Anexos:**

Despacho\_12189799.html



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

## CONVÊNIO

Campinas, 06 de setembro de 2024.

### TERMO DE CONVÊNIO nº 042/2024

**Processo Administrativo:** SEI.PMC.2024.00005898-05

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Sr. Dr. LAIR ZAMBON, portador do RG n.º 8.201.212-X-SSP/SP e do CPF n.º 819.609.998-34, doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro a **IRMANDADE DE MISERICÓRDIA**, associação civil, de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Rua Benjamin Constant, n.º 1657, bairro Centro, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.045.290/0001-90, neste ato representada por seu Provedor, Dr. Murillo Antonio Moraes de Almeida, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 7901729 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 272.001.756-68, doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM celebrar o presente Instrumento de CONVÊNIO, com fundamento Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial o artigo 184, *caput*; o Decreto Municipal n.º 23.146/2024; nas normas consolidadas pelo Ministério da Saúde e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e, ainda, no §6º do artigo 168 da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal n.º 16.424, de 19 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e na Lei Municipal n.º 16.504, de 27 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual de 2024) e, ainda, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento dos partícipes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se os partícipes às condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem como objeto a conjugação de esforços para o desenvolvimento de ações de qualificação relativas à assistência de saúde no âmbito ambulatorial e hospitalar, vinculadas ao financiamento temporário de recursos de investimento para a aquisição de mobiliários e equipamentos.

1.1.1. As ações conveniadas encontram-se detalhadas e quantificadas no Plano de Trabalho que é parte integrante deste Convênio.

1.1.2. O presente Convênio poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo ou Apostilamento, observadas as regras para cada caso, sempre que se evidencie a necessidade de adequação às novas Portarias e/ou Normas do Ministério Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo e/ou do Município, ou ainda, para adequação ou ampliação do Plano de Trabalho, que poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, com justificativa hábil, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original, desde que não altere o objeto do convênio.

## SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A execução do presente Convênio se sujeita às normas técnicas e administrativas, bem como aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, e, ainda, às normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde.

2.2. Na aquisição de produtos com recursos públicos repassados no presente Convênio, considerada a sua origem, as despesas efetuadas deverão ter estrita relação de causalidade com as ações descritas no Plano de Trabalho e a CONVENIADA deverá observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, que devem nortear o Regulamento de Compras, de elaboração e publicação obrigatória pela entidade CONVENIADA e aprovado pelo Departamento de Auditoria, Controle e Informação da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as estipulações do Decreto Municipal nº 23.146, de 18 de janeiro de 2024.

2.3. Os **bens adquiridos** com recursos públicos repassados no presente Convênio **serão destinados para a qualificação da assistência e utilizados na execução do objeto proposto no convênio assistencial vigente firmado entre o CONVENENTE e a CONVENIADA, e, dessa forma** deverão estar contidos no Plano de Trabalho, por ocasião de Aditamento ao referido Termo de Convênio, que será oportunamente formalizado, para monitoramento conforme indicadores que serão instituídos em Matriz de Indicadores.

## TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1. Cumprir integralmente as ações, atribuições e obrigações pactuadas no Plano de Trabalho.

3.2. Promover a doação ao Município dos mobiliários e/ou equipamentos adquiridos com recursos deste Convênio, para posterior permissão de uso visando a destinação dos bens para a qualificação da assistência e utilizados na execução do objeto proposto no convênio assistencial vigente firmado entre o CONVENENTE e a CONVENIADA.

3.3. Garantir que os **bens adquiridos** com recursos públicos repassados no presente Convênio serão destinados para a qualificação da assistência e utilizados na execução do objeto proposto no convênio assistencial vigente firmado entre o CONVENENTE e a CONVENIADA, sob pena de retornarem ao patrimônio do Município.

3.4. Promover a imediata devolução dos mobiliários e/ou equipamentos ao CONVENENTE se a parceria entre a CONVENIADA e o Município, no âmbito do SUS, for interrompida.

3.5. Notificar ao CONVENENTE eventuais alterações em seus estatutos e/ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças.

3.6. Submeter-se às Normas emanadas pelo Ministério da Saúde e manter-se em conformidade com o artigo 26, parágrafo 2o. da Lei 8080/90.

3.7. Reconhecer e respeitar as prerrogativas do Gestor Municipal, assim como, do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, de realizar fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar

sobre a execução do objeto deste convênio.

3.8. Franquear o acesso nas dependências da CONVENIADA, dos servidores públicos que promovem a fiscalização, regulação, auditoria, avaliação e controle do presente Convênio, garantindo ao servidor público crachá de acesso e, de forma gratuita, vaga demarcada em estacionamento no bolsão reservado da entidade CONVENIADA.

3.9. Manter seu balanço aprovado em conformidade com a legislação vigente.

3.10. Cumprir integralmente os dispositivos contidos nas Instruções e Aditamentos vigentes do Tribunal de Contas da União (TCU), assim como do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), encaminhando, ao CONVENIENTE, até o último dia útil do mês de janeiro a documentação necessária à instrução do relatório de prestação de contas que deve ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente ao exercício do ano anterior.

3.11. Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros provenientes deste convênio na execução do objeto pactuado.

3.12. Manter aberta, durante toda a vigência do convênio, a conta bancária específica indicada na cláusula 5.4, na qual será realizado o repasse financeiro e a movimentação do recurso público. A movimentação dos recursos públicos se dará em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde e suas atualizações.

3.13. Apresentar as prestações de contas mensais, observando a cláusula oitava deste convênio.

3.14. A CONVENIADA obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador do Município de Campinas, em cumprimento à vedação contida no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

3.15. A CONVENIADA obriga-se a manter todas as condições de habilitação.

#### **QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE**

4.1. Supervisionar, controlar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas.

4.2. Repassar recursos públicos, na conformidade da cláusula quinta deste Convênio para operacionalização e manutenção dos serviços e ações descritos no Plano de Trabalho.

4.3. Apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados das avaliações e a prestação de contas realizada pela CONVENIADA.

4.4. Empenhar, no ato da celebração deste Convênio, o valor total a ser transferido no exercício, efetuando-se a programação para os exercícios subsequentes.

4.5. Realizar a avaliação periódica dos resultados das ações e atividades conveniadas.

4.6. Analisar as prestações de contas mensais da conveniada em consonância com o Manual de Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Saúde e nos casos de inconformidades, notificar a entidade para a apresentação das justificativas pertinentes com indicação de prazo para tal, sob pena de serem as despesas consideradas irregulares.

## QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. As despesas referentes ao presente convênio serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números adiante indicados, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

5.2. O valor dos recursos a serem repassados, durante o período de vigência, é de R\$ 3.081.037,00 (três milhões, oitenta e um mil trinta e sete reais), correspondente aos recursos oriundos de emendas individuais à Lei Municipal nº 16.504, de 27 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual 2024), destinadas à CONVENIADA, por deliberação da Câmara Municipal de Campinas e, mediante justificativa apresentada pelos Vereadores adiante listados.

| PARLAMENTAR             | Nº EMENDA | NATUREZA     | VALOR   | DOCUMENTO SEI  |          |
|-------------------------|-----------|--------------|---|----------------|----------|
| Eduardo Mogoga          | 983/2024  | Investimento | Compra equipamento                                | R\$ 150.000,00 | 10027405 |
| Permínio Monteiro       | 632/2024  |              | Compra equipamento                                | R\$ 546.518,00 | 10027418 |
| Paolla Miguel           | 627/2024  |              | Compra equipamento                                | R\$ 100.000,00 | 10027431 |
| Arnaldo Salvetti        | 472/2024  |              | Compra equipamento                                | R\$ 646.519,00 | 10027440 |
| Juscelino da Barbarense | 469/2024  |              | Compra equipamento para centro cirúrgico          | R\$ 500.000,00 | 10027454 |
| Rubens Gás              | 500/2024  |              | Compra equipamentos                               | R\$ 100.000,00 | 10027473 |
| Zé Carlos               | 073/2024  |              | Compra Equipamentos - ambulância suporte avançado | R\$ 200.000,00 | 10027484 |
| Paulo Gaspar            | 111/2024  |              | Compra Equipamentos - camas hospitalares          | R\$ 100.000,00 | 10027496 |
| Fernando Mendes         | 436/2024  |              | Compra Equipamentos - camas hospitalares          | R\$ 188.000,00 | 10027504 |
| Major Jaime             | 380/2024  |              | Compra Equipamentos - camas hospitalares          | R\$ 100.000,00 | 10027521 |
| Marcelo da Farmácia     | 955/2024  |              | Compra equipamentos                               | R\$ 250.000,00 | 10379195 |
| Luiz Cirilo             | 122/2024  |              | Compra de equipamentos - camas hospitalares       | R\$ 200.000,00 | 11352910 |
| Total                   |           |              | <b>R\$ 3.081.037,00</b>                           |                |          |

5.3. Os recursos públicos destinados ao convênio fixados pela cláusula 5.2, serão repassados até

o 10º (décimo) dia útil após a assinatura do ajuste, observado o cronograma de desembolso adiante.

| <b>Nº Parcela</b> | <b>Valor Total</b> | <b>% Proponente</b> | <b>% Concedente</b> | <b>Total de Desembolso</b> |
|-------------------|--------------------|---------------------|---------------------|----------------------------|
| 1                 | R\$1.000.000,00    | 0,00                |                     | R\$ 1.000.000,00           |
| 2                 | R\$1.000.000,00    |                     |                     | R\$ 1.000.000,00           |
| 3                 | R\$ 1.081.037,00   |                     |                     | R\$ 1.081.037,00           |
| <b>Total</b>      |                    |                     |                     | <b>R\$ 3.081.037,00</b>    |

5.4. O repasse dos recursos tem caráter excepcional e temporário e deverá ser creditado em favor da CONVENIADA na conta bancária nº 17820-9, agência 4446, do Banco Sicoob (756), como indicado no item 11 do Plano de Trabalho que é parte integrante do presente convênio.

5.5. Apurado que o valor total na aquisição dos bens é menor do que o montante total repassado pelo CONVENIENTE, a diferença a menor deverá ser devolvida pela CONVENIADA em conta bancária a ser indicada pelo Fundo Municipal de Saúde.

5.6. Apurado que o valor total na aquisição dos bens é maior do que o montante total repassado pelo Município, a diferença será custeada pela CONVENIADA.

5.7. Quando apurado o descumprimento da obrigação contida na cláusula 3.2 os valores definidos na cláusula 5.2, deverão ser integralmente devolvidos pela CONVENIADA ao CONVENIENTE, sem prejuízo da adoção das medidas que couberem para cumprimento do disposto nas cláusulas Décima Segunda ou Décima Terceira do presente ajuste.

5.8. O repasse financeiro destina-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio, conforme descrito no Plano de Trabalho, vedada sua aplicação para custeio de situações estranhas ao quanto pactuada, ou sequer utilizada para custeio de outros convênios porventura existentes com a CONVENIADA.

## **SEXTA – DA CONTRAPARTIDA**

6.1. A contrapartida será realizada por meio de bens e serviços através da utilização de sua estrutura física e capacidade instalada mensurada pelo patrimônio social, constante no Balanço Patrimonial, estimado em R\$ 113.704.711,00 (cento e treze milhões, setecentos e quatro mil setecentos e onze reais), conforme discriminado no Plano de Trabalho que é parte integrante do presente convênio.

## **SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO**

7.1. O Fundo Municipal de Saúde, órgão da Secretaria Municipal de Saúde, é responsável pelas transferências de recursos financeiros previstos neste Termo, até o montante declarado em documento administrativo-financeiro, denominado “Autorização de Pagamento”, elaborado a partir de relatório do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. A parcela referente ao objeto deste Convênio, por se tratar de recurso com caráter excepcional e temporário, será liberada em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, mas, considerando que será repassada antecipadamente, deverá ser objeto de devolução pela CONVENIADA em caso de descumprimento da cláusula 3.2 do presente ajuste e, ainda, nos casos a seguir:

7.2.1. Quando não houver comprovação da sua boa e regular aplicação, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Entidade ou Órgão descentralizador dos recursos ou pelo Órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública.

7.2.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou, ainda, o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convencionais básicas.

7.2.3. Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

## **OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. A CONVENIADA apresentará, via Sistema de Prestação de Contas – PDC, ou outro que vier a substituí-lo, a partir da data de início da vigência do presente Convênio, a prestação de contas contábil-financeira do total de recursos recebidos da CONVENIENTE, ao Departamento de Auditoria e Regulação do Sistema Único de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho.

8.1.1. Deverão ser inseridas no Sistema de Prestação de Contas – PDC, somente despesas realizadas, de acordo com o Plano de Trabalho proposto, à custa dos repasses públicos, segregadas por fonte de recurso e, as relativas às contrapartidas financeiras quando ajustadas.

8.2. A prestação de contas contábil-financeira deverá obedecer aos procedimentos e prazos estabelecidos na legislação vigente, nas instruções normativas dos tribunais de contas e nas orientações contidas no Manual de Prestação de Contas e atualizações, da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. A entidade por ocasião da prestação de contas, deverá observar ainda:

8.3.1. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

8.3.2. Que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade.

8.3.3. A comprovação da regularidade fiscal, mantendo atualizados os Certificados de Regularidade do FGTS – CRF, as Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidões Negativas de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, Certidões de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidões Negativas de Débitos de Qualquer Origem – CND Municipal.

8.3.4. Observar o que dispõe o Regulamento de Compras e Contratação de Serviços apresentado quando da formalização do ajuste.

8.4. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais, recibos, folha de pagamento analítica, guias de recolhimentos, rescisões e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, ser emitidos dentro da vigência do presente Convênio e em nome da CONVENIADA, com a identificação do título e número do Convênio e respectiva fonte de recurso, mantendo os originais em arquivos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados a partir do término da vigência do Convênio, sem prejuízo de serem encaminhadas, por cópia ou meio digital, ao Departamento de Auditoria e Regulação do Sistema Único de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, conforme os procedimentos e prazos estabelecidos na legislação vigente, nas instruções normativas dos tribunais de contas e nas orientações contidas no Manual de Prestação de Contas e atualizações, da Secretaria Municipal de Saúde.

8.4.1. Não poderão ser pagas com recursos do Convênio, despesas expressamente vedadas no § 10, do artigo 166 da Constituição Federal, despesas com material permanente, despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, exceto as decorrentes de atraso do repasse dos valores ora conveniados, mediante apresentação de justificativa.

8.4.2. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado, pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público municipal, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta ou a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor ou empregado público municipal, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de convênio, salvo nas hipóteses previstas em leis.

8.4.3. Deverão ser apresentados ao Departamento de Auditoria, Controle e Tecnologia do Sistema Único de Saúde todos os contratos firmados com terceiros, cujas despesas sejam pagas com recursos do convênio, observando os prazos de vigência e as atualizações em virtude de aditamentos e/ou quaisquer alterações.

8.5. O Departamento de Auditoria, Controle e Tecnologia do Sistema Único de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, analisará os documentos inseridos, pela CONVENIADA, no Sistema de Prestação de Contas - PDC.

8.6. Os recursos repassados deverão ser movimentados em conta corrente específica e exclusiva, aberta em Instituição Financeira Oficial, devendo ser utilizada uma conta para cada fonte de recurso e, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em Fundo de Aplicação Financeira de curto prazo ou Operação de Mercado Aberto, lastreada em Títulos da Dívida Pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês.

8.7. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a

crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, constando de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do ajuste, devendo ser inseridas no Sistema PDC.

8.8. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

## **NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução do presente Convênio será avaliada pelos Órgãos competentes do SUS e do Sistema Municipal de Saúde, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Convênio, bem como outros dados que se fizerem necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.1.1. O controle e avaliação da execução das etapas e fases de execução descritas no Plano de Trabalho do presente Convênio dar-se-á através de relatórios estatísticos e de informação gerencial mensal e outros que forem aprovados e indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre de acordo com o fluxo e o cronograma estabelecido.

9.1.2. A CONVENIADA deverá atender todas as normativas, procedimentos e prazos estabelecidos pelas áreas e órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde, tais como Departamento Regulação, Avaliação e Controle, o Departamento de Vigilância Sanitária, as Câmaras Técnicas, o Departamento de Auditoria, Controle e Tecnologia do Sistema Único de Saúde e demais instâncias que por ventura venham a ser criadas ou indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, e que poderão emitir documentos relacionados à execução convenial, os quais serão encaminhados ao Responsável Técnico do Convênio.

9.1.3. Sempre que necessário, o CONVENENTE vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura do presente Convênio.

9.1.4. A fiscalização exercida pelo CONVENENTE sobre os serviços objeto do Programa de Parceria não eximirá a CONVENIADA de sua plena responsabilidade para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Convênio.

9.1.5. A CONVENIADA se obriga a facilitar o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços realizados pelo CONVENENTE, bem como a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONVENENTE, designados para tal fim.

9.1.6. Em qualquer hipótese dos subitens anteriores será assegurado à CONVENIADA o amplo direito à defesa, nos termos legais e, em especial, na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

10.1. A CONVENIADA é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos Órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, por negligência, imprudência ou imperícia praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, com direito a ação regressiva.

10.1.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações vigentes.

10.1.2. A responsabilidade de que trata esta cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.2. A interposição de ação judicial de qualquer natureza, decorrente da execução deste Convênio, deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, ao CONVENENTE.

10.3. É responsabilidade da CONVENIADA cumprir todas as obrigações trabalhistas e, quaisquer intercorrências relativas à matéria, inclusive ajuizamento de ação judicial, será de sua inteira responsabilidade, cabendo à entidade ressarcir o Município caso este seja prejudicado.

## **DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

11.1. O Plano de Trabalho inserido no documento 12106256 é parte integrante do presente Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 23.146/2024.

## **DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA**

12.1. A denúncia do presente Convênio obedecerá às disposições do Decreto Municipal nº 23.146/2021, podendo ocorrer por qualquer um dos CONVENENTES, sempre por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não admitida cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

12.1.1. No período indicado na cláusula 12.1, as atividades e serviços prestados em razão do ajuste firmado não poderão ser reduzidos ou interrompidos, podendo, ainda, esse prazo ser ampliado se as atividades em andamento puderem causar prejuízo à saúde da população.

12.1.2. A denúncia deverá ser reduzida a termo que será formalizado pela área competente da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

12.1.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA, desde que não acordada com o CONVENENTE, poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio, bem como permitirá ao CONVENENTE a revisão das condições ora estipuladas, denunciando ou diminuindo os valores de repasse financeiro na mesma proporção das alterações, modificações e/ou diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. O presente convênio poderá ainda ser rescindido por constatação a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção dolosa de informação em qualquer documento apresentado e aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas.

13.1.1. A rescisão obedecerá às disposições do Decreto Municipal nº 23.146/2021 e será declarada por ato do Secretário Municipal de Saúde, informando a data expressa da interrupção da assistência prestada, após adequada instrução do processo com a indicação da inadimplência, falsidade ou incorreção de informação e, após, será remetido à Procuradoria-Geral do Município para a formalização do respectivo termo e a abertura de procedimento de aplicação de penalidades.

13.1.2. Na aplicação das penalidades deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas alterações.

#### **DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

14.1. O presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atendimento de todas as ações previstas neste Instrumento e seu respectivo Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite legal.

#### **DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1. Aplica-se a este convênio, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas alterações, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 26.143/2024 e ainda, as disposições da Constituição Federal, no artigo 196 e seguintes; as Leis Orgânicas da Saúde, a Lei Federal n.º 8.080/90, em especial os artigos 24, 25 e 26, a Lei Federal n.º 8.142/90, assim como, no §6º do artigo 168 da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 16.424, de 19 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e na Lei Municipal nº 16.504, de 27 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual de 2024).

#### **DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro Estadual da Cidade de Campinas/SP para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Murillo Antonio Moraes de Almeida, Usuário Externo**, em 10/09/2024, às 14:54, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **12203746** e o código CRC **E2D9700C**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Campinas, 06 de setembro de 2024.

**Órgão/Entidade Público(A):** Município de Campinas – Secretaria Municipal de Saúde

**Conveniada:** Irmandade de Misericórdia de Campinas

**Objeto:** Programa de Parceria na Assistência à Saúde no campo da Assistência Médica Hospitalar Geral, mediante a oferta de leitos na área de clínica médica, cirúrgica e de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Assistência Médica Hospitalar Específica, mediante a oferta de leitos no Centro de Tratamento de Queimados e Ambulatorial, mediante a oferta de procedimentos de retaguarda ao Centro de Tratamento de Queimados e de Litrotripsia Extra Corpórea.

**Exercício:** 2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.384.108-89

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Murillo Antonio Moraes de Almeida

Cargo: Provedor

CPF: 272.001.756-68

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**

Nome: Lair Zambon

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 819.609.998-34

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE CONVENIADA:**

Nome: Murillo Antonio Moraes de Almeida

Cargo: Provedor

CPF: 272.001.756-68



Documento assinado eletronicamente por **Murillo Antonio Moraes de Almeida, Usuário**



Externo, em 10/09/2024, às 14:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **12203756** e o código CRC **B289395C**.

---



**IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS**  
**SANTA CASA CAMPINAS - HOSPITAL IRMÃOS PENTEADO**

**CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Campinas/Secretaria Municipal de Saúde**

**CONVENIADA: Irmandade de Misericórdia de Campinas**

## **PLANO DE TRABALHO**

### **1. INTRODUÇÃO**

Este Plano de Trabalho foi elaborado em conformidade à Instrução Normativa Nº01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com vigência a partir de 18/09/2020 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 116, às Diretrizes Técnicas e de Financiamento de um programa de parceria na Assistência à Saúde, e ainda com os objetivos comuns entre a Secretaria Municipal de Saúde. Em conformidade as Diretrizes da SEI PMC.2024.00005898-05.

### **2. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

**NOME: IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS**

**CNPJ: 46.045.290/0001-90**

**ENDEREÇO: Avenida Benjamin Constant, 1657 – Centro – Campinas/SP**

**REPRESENTANTE LEGAL: Murillo Antonio Moraes de Almeida**



### **3. CONTEXTUALIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

A IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS - IMC é uma Instituição filantrópica sem finalidade lucrativa que atende pacientes particulares e convênios com operadoras de saúde e do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio dos seus hospitais: Santa Casa de Misericórdia de Campinas e Hospital Irmãos Penteado, com sede à Avenida Benjamin Constant, 1.657, Centro, CEP: 13010-142, no município de Campinas, Estado de São Paulo, está inscrita no C.N.P.J. 46.045.290/0001-90.

A IMC busca, através do seu planejamento estratégico, ser uma instituição hospitalar sustentável, moderna, e de referência multiprofissional nas suas especialidades médicas, com credibilidade entre clientes, médicos e parceiros, por meio de uma gestão integrada e qualificada.

Neste sentido, define como missão, prestar assistência humanizada, moderna e multiprofissional para a comunidade adotando práticas sustentáveis e éticas. Pautada nos valores norteadores da humanização, do comprometimento, da ética, do profissionalismo e da transparência.

A IMC também oferece residência médica nas especialidades de cirurgia plástica, cirurgia geral, cirurgia vascular, radiologia e diagnóstico por imagem, e estágio não médicos nas áreas de enfermagem, farmácia, serviço social, fisioterapia, nas modalidades de cursos técnicos e de graduação.

É uma Instituição acreditada pelo Selo de Acreditação ONA, nível I, através do IQG, desde agosto de 2021, que garante as melhores práticas de segurança do paciente e um gerenciamento da assistência por resultados.

Atualmente está em curso o Termo de Convênio no. 008 de 2021 em parceria com a Prefeitura Municipal de Campinas que prevê a disponibilização de leitos de clínica médica e cirúrgica, leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto, leitos de queimados através do Centro de Tratamento de Queimaduras - CTQ e assistência ambulatorial de média e alta complexidade.

A Irmandade de Misericórdia de Campinas faz parte da Rede de Atenção às Urgências - RAU do município de Campinas como retaguarda clínica das urgências do município. Também é habilitada para o Centro de Tratamento de Queimaduras - CTQ através da Portaria 1830 de 12 de julho de 2019. O acesso aos serviços conveniados é disponibilizado pela rede municipal de saúde através do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle.



### **3.1 CAPACIDADE INSTALADA**

#### **3.1.1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR**

| <b>UNIDADES</b>                  | <b>LEITOS</b> | <b>EMERGÊNCIA/<br/>AMBULATORIAL</b> |
|----------------------------------|---------------|-------------------------------------|
| Pronto Atendimento Adulto        | 9             | 3                                   |
| Pronto Atendimento Infantil      | 3             | 2                                   |
| Clínica Cirúrgica Adulto         | 16            | -                                   |
| Clínica Médica Adulto            | 71            | -                                   |
| Clínica Pediátrica               | 8             | -                                   |
| UTI Adulto                       | 20            | -                                   |
| UTI Pediátrica                   | 10            | 3                                   |
| Centro de Tratamento Queimaduras | 12            | 3                                   |
| Centro Cirúrgico                 | --            |                                     |

#### **3.1.2. SERVIÇOS DE APOIO**

Serviço de Apoio e Diagnóstico: Radiologia, Ultrassonografia, Tomografia, Ressonância Magnética, Patologia Clínica, Hemoterapia, Hemodiálise.

Serviços de Apoio: Serviço de Nutrição e Dietética, Higiene, Rouparia, Farmácia, Central de Material e Esterilização e outros.

### **4. OBJETO DO CONVÊNIO**

O presente Plano de Trabalho tem como objeto a conjugação de esforços para o desenvolvimento de ações de qualificação relativas à assistência de saúde no âmbito ambulatorial e hospitalar, vinculadas ao financiamento temporário de recursos de investimento para a aquisição de mobiliários e equipamentos

### **5. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS**



### **5.1 AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES:**

A finalidade da aquisição das camas hospitalares é a inovação tecnológica no parque hospitalar destinada exclusivamente aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS. Serão adquiridas o total de 25 (vinte e cinco) camas hospitalares.

### **5.2 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CENTRO CIRÚRGICO**

A finalidade da aquisição de equipamentos para o Centro Cirúrgico se deve inicialmente para atender os procedimentos cirúrgicos realizados no Centro de Tratamento de Queimaduras tais como carrinho de anestesia e o microscópio para atender a demanda ofertada a Secretaria Municipal de Saúde no Programa de Redução Filas Cirúrgicas.

### **5.3 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO**

Com a recente determinação da Secretaria Municipal de Saúde da não realização pelo SAMU de transporte sanitário aos pacientes internados na Irmandade de Misericórdia de Campinas, faz-se necessário a aquisição de ambulância para essa finalidade.

### **5.4 AQUISIÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS**

Os bens adquiridos serão destinados para a qualificação da assistência e utilizado na execução do objeto proposto no convênio assistencial vigente, e, dessa forma deverá estar contido no Plano de Trabalho, por ocasião de Aditamento que será oportunamente formalizado, bem como para monitoramento conforme indicadores que serão instituídos em Matriz de Indicadores

## **6. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

A planilha abaixo, descreve os itens a serem adquiridos com os valores baseados no menor preço de 3 (três) cotações realizadas e anexados no presente Plano de Trabalho:



| ITEM | DESCRIÇÃO  | QT  | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL             |
|------|--|-----|----------------|-------------------------|
| 01   | Cama hospitalar motorizada com colchão e balança               | 10  | R\$ 15.500,00  | R\$ 155.000,00          |
|      | Cama hospitalar motorizada com colchão elétrica                | 47  | R\$ 10.638,29  | R\$ 499.999,63          |
| 02   | Carrinho de Anestesia  | 1   | R\$ 551.448,84 | R\$ 551.448,84          |
| 03   | Microscópio  | 1   | R\$ 535.000,00 | R\$ 535.000,00          |
| 04   | Ambulância e Acessórios  | 1   | R\$ 406.200,00 | R\$ 406.200,00          |
| 05   | ECG  | 8   | R\$ 14.031,70  | R\$ 112.253,60          |
| 06   | Maca hidráulica com suporte para cilindro e oxigênio até 200Kg | 5   | R\$ 9.307,00   | R\$ 46.535,00           |
| 07   | Cadeira de Banho Inox para Obeso - 250 Kg                      | 10  | R\$ 2.184,42   | R\$ 21.844,20           |
| 08   | Monitores Básico   | 14  | R\$ 16.273,22  | R\$ 227.825,08          |
| 09   | Monitores PAI  | 3   | R\$ 17.968,89  | R\$ 53.906,67           |
| 10   | Busturi elétrico   | 2   | R\$ 35.100,00  | R\$ 70.200,00           |
| 11   | Oxímetro portátil com tela LCD                                 | 12  | R\$ 2.774,00   | R\$ 33.288,00           |
| 12   | Acessórios   | 455 | R\$ 810,00     | R\$ 368.550,00          |
|      |  |     |                | <b>R\$ 3.082.051,02</b> |

## 7. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Conforme descrito no Regulamento Interno de Compras da nossa Instituição, o procedimento de compras compreende o cumprimento das seguintes etapas: solicitação de compras; qualificação e homologação de fornecedores; coleta e ou cotação de preços; apuração da melhor oferta levando-se em conta, inclusive a padronização dos produtos; emissão de ordem de compra.

A coleta ou cotação de preço será realizada por e-mail ou também através do portal Eletrônico da Central de Compras Bionexo com a qualificação a participação de no mínimo três fornecedores previamente qualificados pelo hospital. A melhor oferta será apurada considerando o menor preço, custo de transporte seguro até o local de entrega, condições de pagamento, prazo de entrega, custo para a operação para entrega do produto e disponibilidade para eventual possibilidade de treinamento de pessoal. A ordem de compra formal efetuada com o fornecedor encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições realizadas na negociação.

No quadro abaixo segue as etapas da aquisição de equipamentos com o cronograma de execução:

| ETAPA | DESCRIÇÃO | DURAÇÃO |
|-------|-----------|---------|
|-------|-----------|---------|



|   |  |         |
|---|--|---------|
| 1 | PROCESSO DE COTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS JUNTO AOS FORNECEDORES | 60 dias |
| 2 | PROCESSO DE AQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO                       | 20 dias |
| 3 | RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS                               | 30 dias |
| 4 | PAGAMENTO DA NOTA FISCAL                                   | 10 dias |
| 5 | INSTALAÇÃO E TREINAMENTO                                   | 20 dias |
| 6 | PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL                      | 30 dias |

Para o presente Plano de Trabalho foram realizadas a Etapa 1 - Cotação dos equipamentos junto aos fornecedores.

Ao final da aquisição:

- a) Os mobiliários/equipamentos deverão ser doados ao Município, sob pena de devolução do recurso repassado, e, após o devido processo de patrimonialização, serão objeto de permissão de uso à entidade, visando a destinação dos mobiliários/equipamentos para a qualificação da assistência objeto do Convenio Assistencial vigente, a ser detalhado no Plano de Trabalho e monitorado por meio da Matriz de Indicadores.
- b) Apurado que o valor total na aquisição dos mobiliários/equipamentos é menor do que o montante total repassado pelo Município, a diferença a menor deverá ser devolvida pela entidade em conta bancária a ser indicada pelo Fundo Municipal de Saúde.
- c) Apurado que o valor total na aquisição dos mobiliários/equipamentos é maior do que o montante total repassado pelo Município, a diferença será custeada pela entidade.

## **8. CONTRAPARTIDA**

A contrapartida será realizada por meio de bens ou serviços, através da utilização de sua estrutura física e capacidade instalada, mensurada pelo patrimônio social constante no Balanço Patrimonial, no montante de R\$ 117.561.194,00

## **9. PLANO DE APLICAÇÃO RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos serão utilizados expressamente para executar o objeto conveniado em conformidade com a Instrução normativa nº 01/2020 do TCE/SP, ou outra que vier a substituir, as normas do TCU e Plano de Trabalho/Plano de Aplicação financeiro Contábil, vinculada ao Departamento de Auditoria, Controle e Tecnologia da Secretaria Municipal



de Saúde.

### 9.1 ORIGEM DAS RECEITAS:

O Plano de Aplicação de Recursos financeiros, integrantes do Plano de Trabalho, totaliza recursos no valor de R\$ 3.082.555,55 (três milhões, oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)

| EMENDA   | OBJETO                         | FINALIDADE   | VEREADOR              | VALOR          | FONTE     |
|----------|--------------------------------|--------------|-----------------------|----------------|-----------|
| 111/2024 | Aquisição Equipamentos Médicos | Investimento | Paulo Gaspar          | R\$100.000,00  | Municipal |
| 436/2024 | Aquisição Equipamentos Médicos | Investimento | Fernando Mendes       | R\$ 188.000,00 | Municipal |
| 380/2024 | Aquisição Equipamentos Médicos | Investimento | Major Jaime           | R\$ 100.000,00 | Municipal |
| 469/2024 | Aquisição Equipamentos Médicos | Investimento | Juscelino Barbareense | R\$500.000,00  | Municipal |
| 983/2024 | Aquisição Equipamentos Médicos | Investimento | Eduardo Magoga        | R\$ 150.000,00 | Municipal |
| 632/2024 | Aquisição Equipamentos Médicos | Investimento | Perminio Monteiro     | R\$ 546.518,00 | Municipal |
| 627/2024 | Aquisição Equipamentos Médicos | Investimento | Paola Miguel          | R\$ 100.000,00 | Municipal |
| 472/2024 | Aquisição Equipamentos Médicos | Investimento | Arnaldo Salvetti      | R\$646.519,00  | Municipal |
| 500/2024 | Aquisição Equipamentos Médicos | Investimento | Rubens Gás            | R\$ 100.000,00 | Municipal |
|          | Aquisição Equipamentos Médicos | Investimento | Marron                | R\$451.518,50  | Municipal |



|                 |                                       |                     |                  |                         |                  |
|-----------------|---------------------------------------|---------------------|------------------|-------------------------|------------------|
| <b>073/2024</b> | <b>Aquisição Equipamentos Médicos</b> | <b>Investimento</b> | <b>Zé Carlos</b> | <b>R\$200.000,00</b>    | <b>Municipal</b> |
| <b>TOTAL</b>    | <b>Aquisição Equipamentos Médicos</b> |                     |                  | <b>R\$ 3.082.555,55</b> | <b>Municipal</b> |

## 9.2 CLASSIFICAÇÕES DE DESPESAS

As despesas dar-se-ão na utilização estimada conforme quadro abaixo:

Recursos Emenda Parlamentar (fonte de Recurso Municipal)

| <b>NATUREZA DA DESPESA</b>   | <b>PERCENTUAL</b> | <b>VALOR</b>            |
|--|-------------------|-------------------------|
| <b>MATERIAL PERMANENTE</b><br><b>Aquisição de</b><br><b>Mobiliário/Equipamentos*</b> | <b>100%</b>       | <b>R\$ 3.082.555,55</b> |

\*Material Permanente

Observação: Os recursos das emendas parlamentares serão repassados em conformidade com o cronograma de desembolso, sendo que a sua execução e demonstração dos gastos poderá ser feita no decorrer do convênio, ressaltando a vedação quanto ao pagamento de despesas com pessoal.

## 9.3 DESCRIÇÃO DAS DESPESAS

Descrição abaixo dos itens a serem adquiridos



| ITEM | DESCRIÇÃO  | QT  | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL             |
|------|--|-----|----------------|-------------------------|
| 01   | Cama hospitalar motorizada com colchão e balança               | 10  | R\$ 15.500,00  | R\$ 155.000,00          |
|      | Cama hospitalar motorizada com colchão elétrica                | 47  | R\$ 10.638,29  | R\$ 499.999,63          |
| 02   | Carrinho de Anestesia  | 1   | R\$ 551.448,84 | R\$ 551.448,84          |
| 03   | Microscópio  | 1   | R\$ 535.000,00 | R\$ 535.000,00          |
| 04   | Ambulância e Acessórios  | 1   | R\$ 406.200,00 | R\$ 406.200,00          |
| 05   | ECG  | 8   | R\$ 14.031,70  | R\$ 112.253,60          |
| 06   | Maca hidráulica com suporte para cilindro e oxigênio até 200Kg | 5   | R\$ 9.307,00   | R\$ 46.535,00           |
| 07   | Cadeira de Banho Inox para Obeso - 250 Kg                      | 11  | R\$ 1.990,00   | R\$ 21.890,00           |
| 08   | Monitores Básico   | 14  | R\$ 16.273,22  | R\$ 227.825,08          |
| 09   | Monitores PAI  | 3   | R\$ 17.968,89  | R\$ 53.906,67           |
| 10   | Busturi elétrico   | 2   | R\$ 35.100,00  | R\$ 70.200,00           |
| 11   | Oxímetro portátil com tela LCD                                 | 12  | R\$ 2.774,00   | R\$ 33.288,00           |
| 12   | Acessórios   | 455 | R\$ 810,00     | R\$ 368.550,00          |
|      |  |     |                | <b>R\$ 3.082.096,82</b> |

#### 9.4 APRESENTAÇÃO DE DESPESAS CATEGORIZADAS (AUDESP)

As despesas relacionadas ao Convênio de forma categorizada, por exercício, de acordo com as categorias disponíveis na tabela abaixo evidenciada:

| <b>Categoria de Despesa</b>         | <b>2024</b>      |
|-------------------------------------|------------------|
| <b>BENS E MATERIAIS PERMANENTES</b> |                  |
| Bens e equipamentos hospitalares    | R\$ 3.082.555,55 |

#### 9.5 RATEIO DE CUSTOS INDIRETOS

O ajuste abarca única e exclusivamente os custos diretamente associados ao escopo, conforme estabelecido no plano de trabalho, restringindo-se a absorver integralmente apenas os custos vinculados diretamente às atividades delineadas, sendo assim, custos indiretos da entidade, que porventura possam beneficiar outros ajustes não são absorvidos pelo convênio em questão.



## 10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| Nº Parcelas | Valor Total      | % | Proponente | % | Concedente | % | Total de Desembolso |
|-------------|------------------|---|------------|---|------------|---|---------------------|
| 01          | R\$ 1.000.000,00 |   |            |   |            |   | R\$ 1.000.000,00    |
| 02          | R\$ 1.000.000,00 |   |            |   |            |   | R\$ 1.000.000,00    |
| 03          | R\$ 1.082.555,55 |   |            |   |            |   | R\$ 1.082.555,55    |
| Total       |                  |   |            |   |            |   | R\$ 3.082.555,55    |

## 11. CONTA BANCÁRIA

BANCO SISPRIME - COD. 084  
AGENCIA - 0025  
C/C - 118822-4  
IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS

## 12. PREVISÃO DE EXECUÇÃO

A partir da assinatura do convênio por 12 meses

Campinas, 01 de março de 2024.

  
MURILLO ANTONIO MORAES DE ALMEIDA  
PROVEDOR

**IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS**  
**MURILLO ANTONIO MORAES DE ALMEIDA**  
**PROVEDO**